

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONT. Nº. 032/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - HOSPITAL SANTA TEREZINHA (11 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, CONFORME PROCESSO Nº. 19/2000-0127539-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portador da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - HOSPITAL SANTA TEREZINHA, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.421.259/0001-10, **CNES sob o nº. 2707918**, sito na Rua Italia, nº. 919, Centro – ERECHIM/RS, CEP 99700-000, fone (54) 3520-2100, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. RAFAEL MARTINS AYUB, portador da Carteira de Identidade nº. 1038130447, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 677.140.480-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelo artigo 25, *caput* da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o artigo 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na Rua Italia, nº. 919, Centro - ERECHIM/RS, CEP.: 99700-000, fone: (54) 3520-2100, com o Alvará de Licença expedido pela 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, sob a responsabilidade técnica do Sr. CELSO DAVID LAGO, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 9155.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais mudanças de endereço do HOSPITAL, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA e por profissionais devidamente autorizados por esta.

§ 1º Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

VI. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;

VII. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

VIII. Quando a produção da Contratada for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando ao realinhamento futuro do contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira da Contratante, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, devendo ser observado o disposto na Cláusula sexta, parágrafo 2º.

§ 2º Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

I. Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

II. Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

III. Alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

IV. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços; respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalizações determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/09/2017:

5.1.1. Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

I. Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.

II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1.2. Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

I. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.

II. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados.

III. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica.

IV. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.

V. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.

VI. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.

VII. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

VIII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde da contratante os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

IX. O(a) Contratado(a) deverá indicar, formalmente, quem o representará junto à Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser comunicado ao Presidente desta, sempre que o titular e/ou suplente estiver(em) impedido(s) de atuar, provisória ou definitivamente, conforme artigo 5º, da Portaria SES Nº 294/2017, e alterações que dela decorrerem.

X. Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, devendo garantir o pleno funcionamento das equipes profissionais.

XI. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

XII. Disponibilizar, em tempo real, e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS, nas unidades do(a) CONTRATADO(A), com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que esses últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

XIII. Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente.

XIV. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

XV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONTRATADO e seus empregados;

XVI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

XVII. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

XVIII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

5.1.3. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

I. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo.

II. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.

III. Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo.

IV. Apresentar afixado, nos termos do Art. 3º, §1º, da Lei Estadual n. 11.854, de 04/12/2002, aviso que informe sobre a prestação de serviços através do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o mesmo ser facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera e contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento pelo SUS".

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato e das áreas técnicas da SES.

5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a(o) contratada(o) o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.2.3 Proceder ao reajuste e a revisão dos preços na forma da lei e deste contrato.

5.2.4 Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.

5.2.5 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços.

5.2.6 Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.7 Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

5.2.8 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, de acordo com o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos.

5.2.9 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento.

5.2.10 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

5.2.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.12 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

5.2.13 Respeitar as ações e serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIR e na CIB, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

5.2.14 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

5.2.15 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB;

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

5.2.16 Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que trata a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

5.2.17 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste contrato;

c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no contrato.

5.2.18 Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do contrato.

5.2.19 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

5.2.20 Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por **sessenta (60) meses**, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

§1º - Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, caberá ao Gestor da Contratante, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

§2º - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do Gestor Estadual e disponibilidade orçamentária.

§3º - As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

- I- as Pactuações da Região;
- II- a disponibilidade financeira;
- III - capacidade instalada do Hospital;
- IV- série histórica;
- V - a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- VI – alterações de valores e habilitações pelo MS e SES/RS.

§4º - As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à

Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 62.271.503,76 (sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e três reais e setenta e seis centavos), e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 909.819,13	R\$ 10.917.829,56
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 2.198,21	R\$ 26.378,52
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 732.171,50	R\$ 8.786.058,00
Subtotal	R\$ 1.644.188,84	R\$ 19.730.266,08
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 635.074,65	R\$ 7.620.895,80
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 197.239,45	R\$ 2.366.873,40
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 1.042.907,57	R\$ 12.514.890,84
Subtotal	R\$ 1.875.221,67	R\$ 22.502.660,04
Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital	Mensal	Anual
Gestante de Alto Risco	R\$ 7.581,72	R\$ 90.980,64
Incentivo de Orçamento	R\$ 1.573.324,55	R\$ 18.879.894,60
SAMU	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
Subtotal	R\$ 1.625.906,27	R\$ 19.510.875,24
Programação de Incentivos Federais para o Hospital	Mensal	Anual
Rede Cegonha - Qualificação de Leito UTI	R\$ 43.975,20	R\$ 527.702,40
Subtotal	R\$ 43.975,20	R\$ 527.702,40
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pós Fixado: FAEC	R\$ 199.437,66	R\$ 2.393.251,92
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 1.544.893,78	R\$ 18.538.725,36
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 1.775.079,07	R\$ 21.300.948,84
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 1.625.906,27	R\$ 19.510.875,24
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 43.975,20	R\$ 527.702,40
TOTAL	R\$ 5.189.291,98	R\$ 62.271.503,76

Chave: 19200001274395003824813920210331
CRC: 3938.9945

5

Verificado em 01/04/2021 10:32:09

Página 5 de 21

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente.

7.1.2 Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.1.3 Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.

7.2 – DOS RECURSOS FEDERAIS

7.2.1 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º Componente Pré-fixado, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde - e os **Incentivos Financeiros Federais**, pagos **antecipadamente (valor global)**, com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, conforme item 7.4, importando no R\$ 19.066.427,76 (dezenove milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 1.588.868,98 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

§ 2º Componente Pós-fixado, que compreende os Procedimentos de Alta Complexidade e os Procedimentos Estratégicos – FAEC será repassado à CONTRATADA, conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de R\$ 1.974.516,73 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), definido no Documento Descritivo.

7.2.2 O recurso financeiro relativo aos Incentivos Federais, conforme disposto nas respectivas Portarias do MS, será repassado a(o) CONTRATADO(A), após a publicação da Portaria de transferência financeira e efetivo repasse do FNS ao FES e respectiva inclusão por meio de termo aditivo ao presente contrato.

7.2.3 Em caso de habilitações realizadas pelo MS, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pelo CONTRATADO após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

7.2.4. A Secretaria Estadual de Saúde REAJUSTARÁ o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, ou quando da revisão ou atualização do Documento Descritivo.

7.3 - DOS RECURSOS ESTADUAIS

7.3.1 O cofinanciamento Estadual será repassado de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixada, definidos em normativas próprias - consoante parâmetros abaixo:

I - O componente pré-fixado importa em R\$ 19.510.875,24 (dezenove milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo pago em parcelas mensais de forma integral conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de R\$ 1.625.906,27 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e seis reais e vinte e sete centavos).

II - O componente pós-fixado importa em R\$ 0,00 (zero reais), sendo pago em parcelas mensais submetidas à avaliação do cumprimento de metas definidas em atos normativos próprios, no valor de até R\$ 0,00 (zero reais) .

7.3.2 No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os Incentivos Estaduais poderão ser suspensos ou extintos,

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

conforme disposto na Portaria nº 294/2017, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Apuração de Irregularidades

7.3.3 A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

7.4 - DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual - conforme estabelecido abaixo, considerando o documento descritivo:

7.4.1 Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no §1º, do item 7.2.1, é distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitais de média complexidade.

§2º Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.4.2 - Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Estadual

A avaliação e monitoramento dos Recursos Estaduais seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada Incentivo habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

Parágrafo Único - As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da SES, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos Incentivos habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta na Portaria nº 294/2017, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos, bem como os demais atos normativos que a alterarem ou substituírem.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde), do Tesouro do Estado.

§1º As despesas com os serviços custeados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde) correrão à conta dos recursos financeiros da União, podendo ser suplementados, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) correrão à conta dos recursos financeiros do Estado. As dotações orçamentárias são as seguintes:

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual PIES-AST
U.O: 20.95 Recurso.....: 2756 e/ou 0006 e/ou 2804 Projeto.....: 8065 NAD.....: 3.3.90.39.3988 Empenho.....: 21001063186 Data do Empenho: : 31/03/2021	U.O: 20.95 Recurso.....: 0006 Projeto.....: 8512,8513,8521 Subprojeto: 41039 NAD.....: 3.3.90.39.3912 Empenho.....: 21001063196 Data do Empenho: 31/03/2021
PORTARIA Nº 373 de 02 de MARÇO de 2021	PORTARIA SES Nº 499/2020 e 185/2021
U.O: 20.95 Recurso.....: 2804 e/ou 2756 Projeto.....: 8065 NAD.....: 3.3.90.39.3988	U.O: 20.95 Recurso.....: 0006 e/ou 2804 Projeto.....: 1058 e/ou 8065 NAD.....: 3.3.90.39.3988

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

§ 3º A Entidade prestará os serviços no município de ERECHIM/RS e, conforme Declaração emitida em 16 de março de 2021, pela CONTRATADA, às folhas nº. 370, não há incidência do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

I - Comissão de Acompanhamento do presente contrato;

II – Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A atuação da Comissão de Acompanhamento do Contrato observará as regras estabelecidas no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde, aprovadas por meio da Portaria SES nº 294/2017 e as demais que a substituírem ou alterarem.

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato e do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, e avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários, bem como apurar as irregularidades, conforme Portaria SES Nº294, de 05/06/2017 e as demais que a substituírem ou alterarem.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será designada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, indicar formalmente à CONTRATANTE os seus representantes.

9.4 Com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato serão aplicados os reguladores da Cláusula Sétima, e poderá ser revisto o Documento Descritivo.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e/ou Hospital administrado pela contratada, e não de forma consolidada, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Parágrafo 1º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Estadual da Saúde.

Parágrafo 2º A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa, inclusive nos casos em que for superior a 25%, dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE, quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em conformidade com o que consta no artigo 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº 11.867/2002, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços objeto da infração;
- d) suspensão definitiva dos serviços objeto da infração.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

§ 1º O rito de apuração das irregularidades contratuais, bem como o de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, observará a forma prevista no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde (Portaria SES Nº 294, de 05/06/2017) o qual, para todos os fins, é considerado parte integrante deste.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.

§ 4º A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objeto da infração;

§ 5º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 7º A glosa, total ou parcial, exarada em relatório da Auditoria SUS, após propiciado o contraditório, a ampla defesa e os demais ritos previstos nas normativas do Sistema de Auditoria do SUS, poderá ser realizada nos repasses via processamento, no Sistema (SIA/SUS, SIH), após concluído o processo de auditoria, com emissão da decisão final, conforme rito processual previsto na Lei Estadual 11.867, de 17 de dezembro de 2002; a retenção incidirá no mês subsequente à decisão final.

§ 8º O não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pelo prestador, por meio dos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

percentuais efetivamente executados, mediante a suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

§ 9º As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Médica Estadual para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente contrato, desde que remetida notificação ao contratado para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do DAHA, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterados os valores e especificações constantes no Documento Descritivo, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no artigo 27 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECURSO PROVENIENTE DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO

16.1 O pagamento de diárias de leitos de UTI COVID disponibilizados à Central de Regulação Estadual, enquanto não publicadas pelo Ministério da Saúde as habilitações dos respectivos leitos, é devido e será realizado de acordo com o disposto na Portaria SES nº 499/2020 e alterações posteriores.

16.2 O pagamento de diárias de leitos de UTI COVID disponibilizados à Central de Regulação Estadual, enquanto não publicadas pelo Ministério da Saúde as prorrogações dos respectivos leitos, é devido e será realizado de acordo com o disposto na Portaria SES nº 185/2021 e alterações posteriores.

16.3 O(s) incremento(s) temporário(s) que prorroga(m) a(s) habilitação (ões) de Unidade de Terapia Intensiva- UTI Adulto Tipo II- COVID-19, e estabelece(m) recurso(s) financeiro(s) do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus (COVID-19), será(ao) pago(s) conforme os termos, montantes e períodos definidos em Portaria(s) do Ministério da Saúde e em tantas vezes quantas forem prorrogadas pelo Ministério da Saúde.

16.3.1 As portarias do Ministério da Saúde que prorrogarem as habilitações que refere o item anterior serão consideradas documentos integrantes da presente relação contratual e justificarão as condições dos repasses financeiros ao Contratado, mediante Termo de Apostilamento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

RAFAEL MARTINS AYUB
Diretor Executivo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim -
Hospital Santa Terezinha

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Documento Descritivo
FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
ERECHIM

1ª PARTE
METAS QUALITATIVAS

A - Atenção à Saúde

1. Taxa de infecções hospitalares.
Meta: Taxa de Infecção Hospitalar Meta Almejada: $\leq 4,50\%$ Meta Aceitável: $\leq 3,50\%$ Fonte: Numerador: Dados infecção CCIH Denominador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH Fórmula: $(\text{Número de episódios de infecção hospitalar})/(\text{Número total de saídas}) \times 100$ OBS1.: poderá ser flexibilizada quando estiverem sendo avaliados períodos em que houve agravamento da pandemia COVID19 que tenham afetado atendimentos eletivos, ocasionado menor ocupação de leitos e paralelamente uma progressão do número de óbitos; OBS2: prazo - Os indicadores de qualidade serão utilizados inicialmente para fins de monitoramento durante um prazo a ser definido pelo Nível Central da SES/RS. Após esse prazo serão levados em consideração para fins retenção de valores quando do seu resultado abaixo de 90%; Pontuação: 20
2. Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica
Meta: Tempo médio de permanência clínico Meta Almejada: $\leq 8,00$ dias Meta Aceitável: $\leq 6,00$ dias Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH Fórmula: $(\text{Número de pacientes-dia perfil clínico SUS})/(\text{Número total de saídas de pacientes perfil clínico SUS}) \times 100$ OBS1.: o indicador refere-se a internações clínicas, não considera internações de pacientes cirúrgicos e de pacientes de UTI; OBS2.: prazo - Os indicadores de qualidade serão utilizados inicialmente para fins de monitoramento durante um prazo a ser definido pelo Nível Central da SES/RS. Após esse prazo serão levados em consideração para fins retenção de valores quando do seu resultado abaixo de 90%; Pontuação: 20
3. Taxa de mortalidade institucional
Meta: Atenção Centrada no Paciente Taxa de Mortalidade institucional Meta Almejada: $\leq 4,00\%$ Meta Aceitável: $\leq 3,50\%$ Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH Fórmula: $(\text{Número de óbitos 24 hs de internação no mês})/(\text{Número de saídas hospitalares no mês}) \times 100$ OBS.:prazo - Os indicadores de qualidade serão utilizados inicialmente para fins de monitoramento durante um prazo a ser definido pelo Nível Central da SES/RS. Após esse prazo serão levados em consideração para fins retenção de valores quando do seu resultado abaixo de 90%; Pontuação: 20

C - Gestão Hospitalar

4. Desempenho do Hospital.
Meta: Gestão dos Recursos Hospitalares Taxa de ocupação hospitalar Meta Almejada: $\geq 80,00\%$ Meta Aceitável: $\geq 85,00\%$ Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH e CNES Fórmula: $(\text{Número de pacientes-dia SUS})/(\text{Número de leitos-dia SUS operacionais}) \times 100$ OBS.: Prazo: Os indicadores de qualidade serão utilizados inicialmente para fins de monitoramento durante um prazo a ser definido pelo Nível Central da SES/RS. Após esse prazo serão levados em consideração para fins retenção de valores quando do seu resultado abaixo de 90%; Pontuação: 20

D - Desenvolvimento Profissional/Ensino

5. Educação Permanente dos funcionários
Meta: Educação Permanente Percentual de profissionais do público-alvo treinados Meta Almejada: $\geq 5,00\%$ Meta Aceitável: $\geq 6,00\%$ Fonte: Controle interno do hospital para treinamento Fórmula: $(\text{Número de funcionários que})$

Chave: 19200001274395003824813920210331
CRC: 3938.9945

11

Verificado em 01/04/2021 10:32:09

Página 11 de 21

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

receberam treinamento obrigatório ou recomendado)/(Número de treinamentos obrigatórios ou recomendados x número de funcionários que devem receber o treinamento)x100 - OBS1.: elaborar no primeiro trimestre de cada ano um plano interno anual de educação permanente contendo cronograma de atividades, temas e público alvo e apresentar a comissão de contratos a comprovação da realização das ações planejadas. O plano de educação permanente deverá prever no mínimo uma ação por ano para cada rede prioritária do SUS e humanização: REDE MATERNO INFANTIL - Exemplos de temas: humanização na assistência ao parto - acolhimento, técnicas de alívio da dor, utilização do partograma; protocolos de triagem obstétrica, manejo e prevenção da hemorragia e outros fatores de alto risco no parto; Agosto Dourado e aprimoramento de ações para incentivo ao aleitamento materno; reuniões de equipe para planejamento e organização dos Grupos de Gestantes em parceria com a SMS; REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Exemplos de temas: Acolhimento e triagem na Urgência e Emergência.; Notificações compulsória de doenças, violências e acidentes de trabalho; Treinamentos da equipe no manejo das principais causas atendidas na Urgência e Emergência. REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- Exemplos de temas: Acolhimento e cuidado de pacientes com transtornos mentais e uso de álcool e drogas e às vítimas de violência sexual; Contra-referência e transferência de pacientes; Setembro amarelo e atenção à saúde mental dos funcionários; SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Exemplos de temas: Triagem Neonatal; Qualificação da equipe para atendimento e orientações a familiares e pacientes com sequelas de AVC, em uso de bolsa de colostomia, próteses/órteses e outras situações que visem melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência. REDE DE ATENÇÃO AOS PACIENTES COM DOENÇAS CRÔNICAS - Exemplos de temas: Qualificação das Equipes no atendimento a pacientes em oncologia, DRC e outras doenças Crônicas. HUMANIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - Exemplos de temas: Momentos de reflexão para o autocuidado das equipes do hospital, o significado do trabalho no ambiente da saúde considerando a individualidade de cada paciente; Ações para o desenvolvimento da empatia, cortesia e trabalho em equipe. OBS2.: prazo - Os indicadores de qualidade serão utilizados inicialmente para fins de monitoramento durante um prazo a ser definido pelo Nível Central da SES/RS. Após esse prazo serão levados em consideração para fins retenção de valores quando do seu resultado abaixo de 90%; Pontuação: 20

2ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS

SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2018/05 até 2019/04. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	GINECOLOGIA	6	6
	GASTROENTEROLOGIA	2	2
	CIRURGIA GERAL	14	14
	BUCO MAXILO FACIAL	1	1
	OTORRINOLARINGOLOGIA	2	2
	ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	11	11
	ONCOLOGIA	8	8
	NEUROCIRURGIA	2	2
	OFTALMOLOGIA	1	1
	NEFROLOGIAUROLOGIA	2	2

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

	TRANSPLANTE	1	1
	TORAXICA	1	1
CLÍNICO	DERMATOLOGIA	1	1
	PNEUMOLOGIA	3	3
	HEMATOLOGIA	2	2
	NEFROUROLOGIA	6	6
	NEONATOLOGIA	6	6
	NEUROLOGIA	6	6
	ONCOLOGIA	5	5
	AIDS	2	2
	CARDIOLOGIA	4	4
	CLINICA GERAL	20	20
COMPLEMENTAR	UTI ADULTO - TIPO II	11	11
	UTI PEDIATRICA - TIPO II	7	7
	UTI NEONATAL - TIPO II	10	10
	51	15	10
OBSTÉTRICO	OBSTETRICA CIRURGICA	7	7
	OBSTETRICA CLINICA	6	6
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CIRURGICA	1	1
	PEDIATRIA CLINICA	15	15
OUTRAS ESPECIALIDADES	CRONICOS	1	1
	PSQUIATRIA	1	1
	PNEUMOLOGIA SANITARIA	1	1
HOSPITAL/DIA	CIRURGICO/DIAGNOSTICO/TERAPEUTICO	6	6
TOTAL		187	182

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

Financiamento FAEC Alta Complexidade Hospitalar		Mês		Ano	
Forma de Organização		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células		1	R\$ 2.198,21	12	R\$ 26.378,52
Subtotal		1	R\$ 2.198,21	12	R\$ 26.378,52

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar		Mês		Ano	
Forma de Organização		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica		1	R\$ 347,96	12	R\$ 4.175,52
03 - Procedimentos clínicos		293	R\$ 327.412,85	3516	R\$ 3.928.954,20

Chave: 19200001274395003824813920210331
CRC: 3938.9945

13

Verificado em 01/04/2021 10:32:09

Página 13 de 21

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

0304 - Tratamento em oncologia	34	R\$ 20.520,70	408	R\$ 246.248,40
0305 - Tratamento em nefrologia	20	R\$ 11.695,80	240	R\$ 140.349,60
0308 - Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	15	R\$ 8.097,45	180	R\$ 97.169,40
0310 - Parto e nascimento	50	R\$ 33.984,50	600	R\$ 407.814,00
04 - Procedimentos cirúrgicos - Eletivo	49	R\$ 41.135,50	588	R\$ 493.626,00
04 - Procedimentos cirúrgicos - Urgência	45	R\$ 32.562,90	540	R\$ 390.754,80
040301 - Trauma e anomalias do desenvolvimento	3	R\$ 8.497,62	36	R\$ 101.971,44
040302 - Coluna e nervos periféricos - Eletivo	10	R\$ 3.808,60	120	R\$ 45.703,20
0404 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço - Eletivo	5	R\$ 30.700,45	60	R\$ 368.405,40
0404 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço - Urgência	5	R\$ 1.949,65	60	R\$ 23.395,80
040402 - Cirurgia da face e do sistema estomatognático - Eletivo	2	R\$ 1.305,22	24	R\$ 15.662,64
0406 - Cirurgia do aparelho circulatório - Eletivo	28	R\$ 16.683,80	336	R\$ 200.205,60
0407 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal - Eletivo	46	R\$ 37.464,24	552	R\$ 449.570,88
0407 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal - Urgência	35	R\$ 44.320,85	420	R\$ 531.850,20
040801 - Cintura escapular - Eletivo	4	R\$ 2.162,92	48	R\$ 25.955,04
040801 - Cintura escapular - Urgência	4	R\$ 2.356,56	48	R\$ 28.278,72
0408010142 - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) - Eletivo	5	R\$ 2.179,20	60	R\$ 26.150,40
040802 - Membros superiores - Eletivo	20	R\$ 7.159,40	240	R\$ 85.912,80
040802 - Membros superiores - Urgência	14	R\$ 4.818,94	168	R\$ 57.827,28
040803 - Coluna vertebral e caixa torácica	2	R\$ 2.101,46	24	R\$ 25.217,52
040804 - Cintura pélvica	5	R\$ 13.599,90	60	R\$ 163.198,80
040804 - Cintura pélvica - Urgência	5	R\$ 15.787,65	60	R\$ 189.451,80
0408040084 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA	6	R\$ 20.895,42	72	R\$ 250.745,04
040805 - Membros inferiores - Eletivo	18	R\$ 21.274,92	216	R\$ 255.299,04
040805 - Membros inferiores - Urgência	17	R\$ 30.609,18	204	R\$ 367.310,16
0408050179 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	6	R\$ 9.613,00	72	R\$ 115.356,00
040806 - Gerais - Eletivo	50	R\$ 14.694,00	600	R\$ 176.328,00
040806 - Gerais - Urgência	10	R\$ 5.471,80	120	R\$ 65.661,60
0409 - Cirurgia do aparelho geniturinário - Eletivo	36	R\$ 22.951,80	432	R\$ 275.421,60
0409040240 - VASECTOMIA - Eletivo	2	R\$ 734,70	24	R\$ 8.816,40
0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA - Eletivo	5	R\$ 1.928,70	60	R\$ 23.144,40
041101 - Parto - Urgência	44	R\$ 39.966,96	528	R\$ 479.603,52
0412 - Cirurgia torácica - Urgência	2	R\$ 2.723,52	24	R\$ 32.682,24
0413 - Cirurgia reparadora	1	R\$ 495,77	12	R\$ 5.949,24
0415010012 - TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS - Eletivo	20	R\$ 23.823,40	240	R\$ 285.880,80

Chave: 19200001274395003824813920210331
CRC: 3938.9945

14

Verificado em 01/04/2021 10:32:09

Página 14 de 21

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

0415010012 - TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS - Urgência	7	R\$ 26.073,81	84	R\$ 312.885,72
041503 - Politraumatizados - Urgência	7	R\$ 17.908,03	84	R\$ 214.896,36
Subtotal	931	R\$ 909.819,13	11172	R\$ 10.917.829,56
Financiamento MAC Alta Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
030304 - Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico	11	R\$ 7.996,23	132	R\$ 95.954,76
0304 - Tratamento em oncologia	3	R\$ 3.492,06	36	R\$ 41.904,72
04 - Procedimentos cirúrgicos - Eletivo	24	R\$ 239.627,04	288	R\$ 2.875.524,48
04 - Procedimentos cirúrgicos - Urgência	11	R\$ 60.069,79	132	R\$ 720.837,48
0403 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico - Eletivo	5	R\$ 6.893,65	60	R\$ 82.723,80
0404 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	1	R\$ 1.708,11	12	R\$ 20.497,32
0406 - Cirurgia do aparelho circulatório - Eletivo	2	R\$ 1.420,78	24	R\$ 17.049,36
0406 - Cirurgia do aparelho circulatório - Urgência	2	R\$ 4.050,10	24	R\$ 48.601,20
040801 - Cintura escapular	2	R\$ 3.551,48	24	R\$ 42.617,76
040802 - Membros superiores	1	R\$ 286,83	12	R\$ 3.441,96
040803 - Coluna vertebral e caixa torácica - Eletivo	7	R\$ 43.630,44	84	R\$ 523.565,28
0408030801 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS OU MAIS	1	R\$ 30.155,00	12	R\$ 361.860,00
040804 - Cintura pélvica - Eletivo	2	R\$ 8.491,52	24	R\$ 101.898,24
0408040092 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NAO CIMENTADA / HIBRIDA - Eletivo	6	R\$ 28.999,32	72	R\$ 347.991,84
040805 - Membros inferiores - Eletivo	2	R\$ 11.020,12	24	R\$ 132.241,44
0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO - Eletivo	6	R\$ 24.463,92	72	R\$ 293.567,04
040806 - Gerais - Eletivo	2	R\$ 955,50	24	R\$ 11.466,00
0408060034 - ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE OSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MAO E DO PE)	1	R\$ 842,14	12	R\$ 10.105,68
041503 - Politraumatizados - Urgência	1	R\$ 4.318,46	12	R\$ 51.821,52
0416 - Cirurgia em oncologia - Eletivo	4	R\$ 18.591,72	48	R\$ 223.100,64
041601 - Urologia - Eletivo	2	R\$ 8.790,28	24	R\$ 105.483,36
041602 - Sistema linfático - Eletivo	3	R\$ 13.174,71	36	R\$ 158.096,52
041603 - Cabeça e pescoço	2	R\$ 5.655,44	24	R\$ 67.865,28
041604 - Esôfago-gastro duodenal e vísceras anexas e outros órgãos intra-abdominais - Eletivo	2	R\$ 12.646,70	24	R\$ 151.760,40
041605 - Colo-proctologia	2	R\$ 14.120,42	24	R\$ 169.445,04
041606 - Ginecologia - Eletivo	1	R\$ 5.407,66	12	R\$ 64.891,92
041608 - Pele e cirurgia plástica - Eletivo	40	R\$ 159.944,80	480	R\$ 1.919.337,60
041612 - Mastologia - Eletivo	4	R\$ 11.867,28	48	R\$ 142.407,36
Subtotal	150	R\$ 732.171,50	1800	R\$ 8.786.058,00

Chave: 19200001274395003824813920210331
CRC: 3938.9945

15

Verificado em 01/04/2021 10:32:09

Página 15 de 21

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
020101 - Coleta de material por meio de punção/biópsia	1	R\$ 62,66	12	R\$ 751,92
0201010020 - BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	1	R\$ 14,10	12	R\$ 169,20
0201010194 - BIOPSIA DE FARINGE	1	R\$ 19,00	12	R\$ 228,00
0201010275 - BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	2	R\$ 400,00	24	R\$ 4.800,00
0201010372 - BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	1	R\$ 25,83	12	R\$ 309,96
0201010410 - BIOPSIA DE PROSTATA	1	R\$ 92,00	12	R\$ 1.104,00
0201010526 - BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	1	R\$ 21,56	12	R\$ 258,72
0201010666 - BIOPSIA DO COLO UTERINO	1	R\$ 18,33	12	R\$ 219,96
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	28100	R\$ 128.979,00	337200	R\$ 1.547.748,00
020301 - Exames citopatológicos	100	R\$ 1.065,00	1200	R\$ 12.780,00
020302 - Exames anatomopatológicos	1000	R\$ 41.570,00	12000	R\$ 498.840,00
0204 - Diagnóstico por radiologia	4000	R\$ 32.320,00	48000	R\$ 387.840,00
0204030030 - MAMOGRAFIA UNILATERAL	40	R\$ 900,00	480	R\$ 10.800,00
0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	450	R\$ 20.250,00	5400	R\$ 243.000,00
0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	37	R\$ 1.477,78	444	R\$ 17.733,36
0205010040 - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	20	R\$ 792,00	240	R\$ 9.504,00
020502 - Ultra-sonografias dos demais sistemas	6	R\$ 148,20	72	R\$ 1.778,40
0205020038 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	3	R\$ 72,60	36	R\$ 871,20
0205020046 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	215	R\$ 8.159,25	2580	R\$ 97.911,00
0205020054 - ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	74	R\$ 1.790,80	888	R\$ 21.489,60
0205020062 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	62	R\$ 1.500,40	744	R\$ 18.004,80
0205020097 - ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	54	R\$ 1.306,80	648	R\$ 15.681,60
0205020100 - ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	2	R\$ 48,40	24	R\$ 580,80
0205020127 - ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	3	R\$ 72,60	36	R\$ 871,20
0205020143 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	65	R\$ 1.573,00	780	R\$ 18.876,00
0205020151 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	2	R\$ 79,20	24	R\$ 950,40
0205020160 - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	5	R\$ 121,00	60	R\$ 1.452,00
0205020186 - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	64	R\$ 1.548,80	768	R\$ 18.585,60
0209010029 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	40	R\$ 4.506,40	480	R\$ 54.076,80

Chave: 19200001274395003824813920210331
CRC: 3938.9945

16

Verificado em 01/04/2021 10:32:09

Página 16 de 21

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

0209010037 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	95	R\$ 4.575,20	1140	R\$ 54.902,40
0209010053 - RETOSSIGMOIDOSCOPIA	6	R\$ 138,78	72	R\$ 1.665,36
020902 - Aparelho urinário	4	R\$ 72,00	48	R\$ 864,00
0209040025 - LARINGOSCOPIA	3	R\$ 141,42	36	R\$ 1.697,04
0209040041 - VIDEOLARINGOSCOPIA	19	R\$ 864,50	228	R\$ 10.374,00
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	450	R\$ 2.317,50	5400	R\$ 27.810,00
0211020044 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	13	R\$ 390,00	156	R\$ 4.680,00
0211020052 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	205	R\$ 2.064,35	2460	R\$ 24.772,20
0211020060 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	30	R\$ 900,00	360	R\$ 10.800,00
021106 - Diagnóstico em oftalmologia	510	R\$ 1.739,10	6120	R\$ 20.869,20
0211060011 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	15	R\$ 363,60	180	R\$ 4.363,20
0211060038 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	75	R\$ 3.000,00	900	R\$ 36.000,00
0211060100 - FUNDOSCOPIA	106	R\$ 357,22	1272	R\$ 4.286,64
0211060119 - GONIOSCOPIA	33	R\$ 222,42	396	R\$ 2.669,04
0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	630	R\$ 15.271,20	7560	R\$ 183.254,40
0211060143 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1	R\$ 24,24	12	R\$ 290,88
0211060151 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	47	R\$ 158,39	564	R\$ 1.900,68
0211060178 - RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	2	R\$ 49,36	24	R\$ 592,32
0211060186 - RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	10	R\$ 640,00	120	R\$ 7.680,00
0211060224 - TESTE DE VISAO DE CORES	600	R\$ 2.022,00	7200	R\$ 24.264,00
0211060232 - TESTE ORTÓPTICO	320	R\$ 3.948,80	3840	R\$ 47.385,60
0211060259 - TONOMETRIA	500	R\$ 1.685,00	6000	R\$ 20.220,00
021107 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia	250	R\$ 2.247,50	3000	R\$ 26.970,00
0212 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	85	R\$ 1.448,40	1020	R\$ 17.380,80
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	10202	R\$ 64.272,60	122424	R\$ 771.271,20
223268 - Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial	25	R\$ 157,50	300	R\$ 1.890,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	23	R\$ 230,00	276	R\$ 2.760,00
225230 - Médico cirurgião pediátrico	13	R\$ 130,00	156	R\$ 1.560,00
225165 - Médico gastroenterologista	35	R\$ 350,00	420	R\$ 4.200,00
225240 - Médico cirurgião torácico	50	R\$ 500,00	600	R\$ 6.000,00
225109 - Médico nefrologista	335	R\$ 3.350,00	4020	R\$ 40.200,00
225121 - Médico oncologista clínico	670	R\$ 6.700,00	8040	R\$ 80.400,00
225203 - Médico em cirurgia vascular	170	R\$ 1.700,00	2040	R\$ 20.400,00
225285 - Médico urologista	170	R\$ 1.700,00	2040	R\$ 20.400,00
225290 - Médico cancerologista cirurgico	370	R\$ 3.700,00	4440	R\$ 44.400,00
225260 - Médico neurocirurgião	18	R\$ 180,00	216	R\$ 2.160,00
225330 - Médico radioterapeuta	180	R\$ 1.800,00	2160	R\$ 21.600,00
225265 - Médico oftalmologista	400	R\$ 4.000,00	4800	R\$ 48.000,00

Chave: 19200001274395003824813920210331
CRC: 3938.9945

17

Verificado em 01/04/2021 10:32:09

Página 17 de 21

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

225225 - Médico cirurgião geral	100	R\$ 1.000,00	1200	R\$ 12.000,00
225270 - Médico ortopedista e traumatologista	2040	R\$ 20.400,00	24480	R\$ 244.800,00
225120 - Médico cardiologista	265	R\$ 2.650,00	3180	R\$ 31.800,00
225280 - Médico coloproctologista	20	R\$ 200,00	240	R\$ 2.400,00
225112 - Médico neurologista	158	R\$ 1.580,00	1896	R\$ 18.960,00
225185 - Médico hematologista	70	R\$ 700,00	840	R\$ 8.400,00
225250 - Médico ginecologista e obstetra	460	R\$ 4.600,00	5520	R\$ 55.200,00
225133 - Médico psiquiatra	25	R\$ 250,00	300	R\$ 3.000,00
225136 - Médico reumatologista	88	R\$ 880,00	1056	R\$ 10.560,00
225275 - Médico otorrinolaringologista	105	R\$ 1.050,00	1260	R\$ 12.600,00
030104 - Outros atendimentos realizados por profissionais de níveis superior	2	R\$ 100,00	24	R\$ 1.200,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	5600	R\$ 69.832,00	67200	R\$ 837.984,00
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	6000	R\$ 66.000,00	72000	R\$ 792.000,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	280	R\$ 3.640,00	3360	R\$ 43.680,00
030107 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	38	R\$ 671,46	456	R\$ 8.057,52
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	4000	R\$ 2.520,00	48000	R\$ 30.240,00
030309 - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	45	R\$ 498,15	540	R\$ 5.977,80
0306 - Hemoterapia	46	R\$ 372,14	552	R\$ 4.465,68
04 - Procedimentos cirúrgicos	4	R\$ 96,12	48	R\$ 1.153,44
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	890	R\$ 20.541,20	10680	R\$ 246.494,40
0401010015 - CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	1315	R\$ 42.606,00	15780	R\$ 511.272,00
0405 - Cirurgia do aparelho da visão	4	R\$ 423,00	48	R\$ 5.076,00
040505 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	33	R\$ 1.466,19	396	R\$ 17.594,28
0405050119 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	10	R\$ 6.357,10	120	R\$ 76.285,20
0405050364 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	10	R\$ 2.068,50	120	R\$ 24.822,00
0417 - Anestesiologia	100	R\$ 2.227,00	1200	R\$ 26.724,00
Subtotal	72729	R\$ 635.074,65	872748	R\$ 7.620.895,80

Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0305 - Tratamento em nefrologia	843	R\$ 169.535,73	10116	R\$ 2.034.428,76
041801 - Acessos para dialise	7	R\$ 2.070,74	84	R\$ 24.848,88

Chave: 19200001274395003824813920210331
CRC: 3938.9945

18

Verificado em 01/04/2021 10:32:09

Página 18 de 21

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

070210 - OPM em nefrologia	17	R\$ 25.632,98	204	R\$ 307.595,76
Subtotal	867	R\$ 197.239,45	10404	R\$ 2.366.873,40

Financiamento MAC Alta Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0204060028 - DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	70	R\$ 3.857,00	840	R\$ 46.284,00
0206 - Diagnóstico por tomografia	700	R\$ 81.935,00	8400	R\$ 983.220,00
0207 - Diagnóstico por ressonância magnética	300	R\$ 80.625,00	3600	R\$ 967.500,00
0208 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	89	R\$ 25.073,97	1068	R\$ 300.887,64
030312 - Tratamentos por medicina nuclear in vivo	2	R\$ 887,40	24	R\$ 10.648,80
030401 - Radioterapia	6230	R\$ 258.171,20	74760	R\$ 3.098.054,40
030402 - Quimioterapia paliativa - adulto	385	R\$ 283.159,80	4620	R\$ 3.397.917,60
030403 - Quimioterapia para controle temporário de doença - adulto	87	R\$ 34.582,50	1044	R\$ 414.990,00
030404 - Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora)- adulto	45	R\$ 57.541,95	540	R\$ 690.503,40
030405 - Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto	505	R\$ 118.063,95	6060	R\$ 1.416.767,40
030406 - Quimioterapia curativa - adulto	14	R\$ 18.931,08	168	R\$ 227.172,96
030408 - Quimioterapia - procedimentos especiais	83	R\$ 38.080,40	996	R\$ 456.964,80
0309030102 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIAO RENAL)	2	R\$ 344,00	24	R\$ 4.128,00
0309030129 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIAO RENAL)	76	R\$ 13.072,00	912	R\$ 156.864,00
0309030137 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIOES RENAI)	130	R\$ 19.565,00	1560	R\$ 234.780,00
040501 - Palpebras e vias lacrimais	2	R\$ 1.301,32	24	R\$ 15.615,84
040505 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	10	R\$ 7.716,00	120	R\$ 92.592,00
Subtotal	8730	R\$ 1.042.907,57	104760	R\$ 12.514.890,84

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Gestante de Alto Risco	12	R\$ 7.581,72
Estadual	Incentivo de Orçamentação	12	R\$ 1.573.324,55
Estadual	SAMU	12	R\$ 45.000,00
Federal	Rede Cegonha - Qualificação de Leito UTI	12	R\$ 43.975,20

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Subtotal	R\$ 1.669.881,47
-----------------	------------------

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 635.074,65	R\$ 7.620.895,80
HOSPITALAR	R\$ 909.819,13	R\$ 10.917.829,56
Subtotal	R\$ 1.544.893,78	R\$ 18.538.725,36
Alta Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 1.042.907,57	R\$ 12.514.890,84
HOSPITALAR	R\$ 732.171,50	R\$ 8.786.058,00
Subtotal	R\$ 1.775.079,07	R\$ 21.300.948,84
Financiamento FAEC		
Alta Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 197.239,45	R\$ 2.366.873,40
HOSPITALAR	R\$ 2.198,21	R\$ 26.378,52
Subtotal	R\$ 199.437,66	R\$ 2.393.251,92
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
ESTADUAL	R\$ 1.625.906,27	R\$ 19.510.875,24
FEDERAL	R\$ 43.975,20	R\$ 527.702,40
Subtotal	R\$ 1.669.881,47	R\$ 20.038.577,64
TOTAL GERAL	R\$ 5.189.291,98	R\$ 62.271.503,76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1º T.A. - CT FPE Nº 2021/020326

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2021 - FPE Nº 2021/020326, PUBLICADO EM 31 DE MARÇO DE 2021, ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - HOSPITAL SANTA TEREZINHA (11 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, CONFORME PROCESSO Nº. 19/2000-0127539-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - HOSPITAL SANTA TEREZINHA, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.421.259/0001-10, CNES sob o nº. 2707918, sito na Rua Italia, nº. 919, Centro - ERECHIM/RS, CEP 99700-000, fone (54) 3520-2100, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. RAFAEL MARTINS AYUB, portador da Carteira de Identidade nº. 1038130447, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 677.140.480-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 032/2021 - FPE Nº 2021/020326, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo visa INCLUIR os seguintes itens na Cláusula Décima Sexta – Do Recurso Proveniente de Incremento Temporário ao Custeio do Contrato nº 032/2021 - FPE Nº 2021/020326, com a seguinte redação:

“16.4 A habilitação pertencente aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19, publicada através das Portarias: Portaria MS/GM nº 1.502/2020, Portaria MS/GM nº 2.690/2020 e Portaria MS/GM nº 3.576/2020, referente a 05 leitos de UTI COVID-19, respectivamente, continuam vigentes para fins de pagamento de suas prorrogações, até do término de suas habilitações, nos termos da PT/MS nº 568/2021.

16.5 Fica prorrogada a autorização de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II- COVID-19, habilitados de forma temporária, pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido na Portaria MS/GM nº 559 de 26 de março de 2021, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil), referente a 05 leitos, pelo prazo de 30 dias, e na Portaria MS/GM nº 431 de 11 de março de 2021, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), referente a 05 leitos, pelo prazo de 60 dias.

16.6 O Incremento Temporário que autoriza leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID 19 e estabelece recurso de Bloco de Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar à CONTRATADA, autorizado por meio da Portaria Portaria MS/GM nº 557 de 26 de março de 2021, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), referente a 06 leitos, e Portaria MS/GM nº 499 de 19 de março de 2021, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), referente a 03 leitos, deverão ser aplicados pela CONTRATADA conforme o disposto na Portaria MS/GM 568/20.

16.6.1 O repasse do Incremento Temporário à CONTRATADA será condicionado à transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, respeitando os prazos determinados na Portaria MS/GM 568/20.”

Processo nº 19/2000-0127539-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores financeiros decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do seguinte recurso:

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual (Ação de Apoio aos Hospitais)
U.O: 20.95 Recurso.....: 2756 e/ou 0006 e/ou 2804 Projeto.....: 8065 NAD.....: 3.3.90.39.3988	U.O: 20.95 Recurso.....: 0006 Projeto.....: 1058, 8512, 8513, 8521 Subprojeto: 41039 NAD.....: 3.3.90.39.3912

Permanecem inalteradas e, por este termo ratificadas, as demais cláusulas do contrato ora aditado.
E, por estarem assim, juntos e acordados, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2021.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

RAFAEL MARTINS AYUB
Diretor Executivo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim -
Hospital Santa Terezinha